

Edital nº 01/ 2026

PROJETO SOCIOEDUCACIONAL - BOLSAS DE ESTUDOS

Em atenção ao a nova Lei da Filantropia – Lei Complementar 187/2021 e Portaria Normativa MEC nº 15 de 11 de agosto de 2017, este documento visa regular o processo de concessão de bolsas de estudos do SAGRADO REDE DE EDUCAÇÃO - PROVÍNCIA CLÉLIA MERLONI, mantenedora das Unidades Educacionais do SAGRADO - Rede de Educação.

Na condição de Entidade Beneficente de Assistência Social, O SAGRADO – Rede de Educação, por meio da Comissão de Seleção e Acompanhamento - CSA e do Serviço de Assistência Social – SAS através do **PROJETO SOCIOEDUCACIONAL - BOLSAS DE ESTUDOS**, que tem por objetivo desenvolver um projeto social educativo-formativo, voltado para a conquista da cidadania dos educandos envolvidos, favorecendo o desenvolvimento de cidadãos conscientes e comprometidos com a transformação da sociedade em um lugar melhor para se viver.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- O processo de seleção e concessão de bolsa de estudo deverá ser realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, tão somente, as informações e documentação apresentadas pelo próprio candidato, à visita domiciliar e a análise técnica realizada por profissional responsável pelo SAS.
- O edital de bolsas de estudos destina-se ao preenchimento das vagas existentes na Unidade Educacional, observando os parâmetros da Lei Complementar 187/21.
- **A participação do candidato no processo seletivo de bolsa, implica na aceitação das normas estabelecidas neste edital.**
- A participação no processo seletivo, não assegura ao candidato a concessão da bolsa de estudos, já que essa só ocorrerá mediante o



pronunciamento oficial da Unidade acerca do deferimento da bolsa pretendida.

- Os candidatos que não forem convocados para a etapa de pré-seleção, ficarão em lista de espera.
- O presente edital terá validade para os processos seletivos realizados no ano letivo de 2026.

DOS REQUISITOS BÁSICOS

O processo de seleção e concessão de bolsa de estudo segue as seguintes etapas:

PRÉ - SELEÇÃO – Preenchimento do formulário socioeconômico – web, as famílias em situação de risco pessoal, social e de vulnerabilidade serão atendidas, prioritariamente, considerando as seguintes condições:

- a) a renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo - para estes a bolsa de estudo será integral;*
- b) renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos – para estes a bolsa de estudo será parcial de 50%;*
- c) proximidade da Unidade Educacional;*
- d) Beneficiário do Programa Bolsa Família;*
- e) Oriundos de Escolas da Rede Pública;*
- c) condições de moradia;*
- e) doenças na família;*
- f) situações de inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho.*

Os critérios para concessão de Bolsa de Estudos Integral e Parcial das Unidades Educacionais do SAGRADO – Rede de Educação serão amplamente divulgados, junto à comunidade educativa de cada unidade.

SELEÇÃO: O responsável pelo educando pré-selecionado deverá obrigatoriamente participar de entrevista com assistente social. O requerente deverá apresentar os seguintes documentos (fotocópias e originais, quando for o caso), conforme a situação ocorrente:

1. Fotocópia do documento de identificação dos integrantes do grupo familiar

O Assistente Social deve pedir, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de identificação:



- Carteira de Identidade fornecida por órgãos de segurança pública das unidades da Federação.
- Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade.
- Carteira funcional emitida por repartição pública ou por órgãos de classe de profissionais liberais, com fé pública reconhecida por decreto.
- Identidade militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para membros ou dependentes.
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), quando for o caso.
- Passaporte emitido no Brasil.
- Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS)

2. Fotocópia do comprovante e/ou declaração do estado civil do responsável legal:

- Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões.
- Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais ocorra em função de motivo diverso dos constantes acima, o candidato deve apresentar declaração, sob as penas da lei.
- Certidão de casamento ou declaração de União Estável, quando for o caso.

3. Fotocópia do comprovante de endereço:

Serão considerados os seguintes comprovantes de residência em nome do bolsista ou de membro do grupo familiar:

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- Declaração do proprietário do imóvel que confirme a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).
- Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB).
- Contracheque emitido por órgão público.



- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
- Fatura de cartão de crédito.
- Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, correntes ou de poupança.
- Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
- Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

5. Fotocópia do comprovante das condições de moradia:

- Documento de compra e venda do imóvel (informal),
- Escritura pública de compra e venda do imóvel;
- Declaração de imóvel cedido, quando for o caso;
- Contrato de aluguel ou equivalente.

RENDIMENTOS DO GRUPO FAMILIAR

Para a aferição do perfil socioeconômico definido na Lei Complementar nº 187/21, é **obrigatório** que todos os membros do grupo familiar, maiores de 16 anos, apresentem a situação de renda, referente aos 06 últimos meses anteriores ao atendimento. Convém destacar que:

I. Devem apresentar comprovante de rendimentos do candidato e dos integrantes do grupo familiar, referentes a pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas.

II. Para comprovação da renda, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade. Para cada atividade, há uma ou mais possibilidades de comprovação de renda, deve-se usar pelo menos um dos comprovantes relacionados.

III. A decisão quanto aos documentos a serem apresentados cabe ao Assistente social, o qual pode pedir qualquer tipo de documento, em qualquer caso, qualquer que seja o tipo de atividade, como contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.



IV. Os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, deverão apresentar o **cadastro de clientes do sistema financeiro (CCS)**, emitido pelo app. Gov.br (baixar gratuitamente o aplicativo na loja virtual – apple store e no play store do android), ou acessar, via web pelo link: <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/relatórios/ccs/34789141>; ou declaração equivalente quando autorizado pela Comissão avaliadora.

V. Todos os integrantes do grupo familiar com conta bancária deverão apresentar **extratos bancários dos últimos 03 (Três) meses de todos os bancos**.

VI. **Fotocópia da Declaração do Imposto de Renda** completo do último exercício de todos os integrantes do grupo familiar pessoa física e eventuais pessoas jurídicas vinculadas e respectiva notificação de restituição, quando houver. A declaração de isento poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83;

Consideram-se comprovantes de rendimentos:

Para todas as situações é **obrigatório a anexar fotocópia da Carteira de Trabalho** (página que contém a foto, a qualificação civil, o último registro e a página seguinte em branco), acrescida da documentação comprobatória:

a) Assalariado:

- Fotocópia dos 06 (seis) últimos holerites/contracheques.
- Extrato previdenciário/cadastro nacional de informações sociais (CNIS), que pode ser emitido pelo site: <https://meuinss.gov.br>.
- Declarações complementares quando for o caso, desde que autorizado pelo Assistente Social.

b) Atividade Rural, dentre:

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso.
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.
- Declarações complementares quando for o caso, desde que autorizado pelo Assistente Social

c) Trabalhador autônomo ou profissional liberal:

- Declaração de próprio punho com o informe de rendimentos mensais;



- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.

d) Empresário:

- Seis últimos contracheques de remuneração mensal e comprovante relativos à distribuição de lucro.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso.

e) Aposentado/pensionista,

- Seis últimos contracheques de remuneração mensal.
- Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>

f) Estagiário monitor e/ou Jovem Aprendiz:

- Contrato de Estágio e
- Comprovantes de recebimento dos últimos 06 (seis) meses.

g) Pensão Alimentícia,

- Declaração do responsável legal pelo beneficiário da pensão,
- Declaração emitida pelo alimentante

h) Aluguel,

- Contrato de locação do imóvel a terceiros,
- Declaração informando o valor recebido de aluguel, emitida pelo locador do imóvel.

i) Ajuda de parentes e/ou de terceiros:

- Anexar declaração emitida pelo beneficiário ou pelo doador.

j) Desempregado,

- Declaração emitida informando o período que está sem rendimento do mercado formal de trabalho.

k) Ausência de Renda:

- Declaração de ausência ou inexistência de renda referente ao período em que não desenvolveu atividade remunerada.

l) outras fontes de Renda:



- Apresentar extratos de rendimentos financeiros e recebimento de valores a título eventual ou regular.

SOCIAL

- **Fotocópia de atestados médicos**, quando aplicável;
- **Fotocópia dos comprovantes das principais despesas da família**, (ex. cartão de crédito, água, luz, financiamento, dentre outros, relativos ao mês anterior ao atendimento).
- **Fotocópia dos comprovantes de empréstimos bancários**, financiamentos e outros que possam impactar diretamente na qualidade de vida da família.

Caso qualquer dos integrantes do grupo familiar se encontre em mais de uma das hipóteses acima, deverá apresentar todos os documentos de acordo com as atividades desenvolvidas no período avaliado.

No caso da falta de algum documento solicitado, o SAS interromperá a entrevista, devolverá ao requerente os documentos apresentados e agendará outra data para finalizar o atendimento.

A CSA não levará em consideração fotocópia de documentos ilegíveis e rasurados. A apresentação de informações e/ou documentos inadequados, desclassificam o candidato e impedem a sua continuação do processo de seleção

e) AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Consiste na realização do estudo socioeconômico para verificação se o candidato preenche os requisitos e critérios estabelecidos no edital, mediante a análise da documentação comprobatória apresentada e aferição da renda per capita familiar.

Sendo considerado:

Grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

- Para candidatos que residem com outros familiares ou responsáveis, que não são seus pais biológicos, deverão apresentar Termo de Guarda ou assemelhados para comprovação do vínculo/dependência. Se houver o recebimento de valores da família de origem para custear moradia,



alimentação, manutenção de vestimentas, dentre outros, deverá ser declarado pelo atual responsável. Pode ser realizado estudo de caso quando se julgar necessário.

- No caso de guarda compartilhada, deverá ser apresentada documentação comprobatória sobre a situação de guarda do candidato. Sendo judicial, anexar cópia do termo de guarda; nas situações de acordo extrajudicial, deverá ser apresentada declaração assinada pelos responsáveis e autenticada em Cartório.

Para a aferição do perfil socioeconômico definido na Lei Complementar nº 187/21, considerar-se-á a renda bruta mensal *per capita*.

Entende-se por renda per capita: O somatório dos rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, dividido pelo nº de membros do próprio grupo familiar.

A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, os 06 (seis) meses anteriores ao comparecimento na entrevista social para obtenção das informações;
- II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados;
- III - Divide-se o valor apurado pelo número de membros do grupo familiar do estudante;

No cálculo referido serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título REGULAR ou EVENTUAL, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

- I - Os valores percebidos a título de:
 - a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações;
 - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e



f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementada pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - No caso de guarda compartilhada considera-se a renda do responsável que ficar mais tempo com o filho, e o valor da pensão alimentícia recebida. Se não houver o pagamento de pensão alimentícia e o filho ficar em tempo igual com os responsáveis, será considerada a renda dos dois.

O **perfil socioeconômico** é composto por dois subperfis: Social e Econômico. O social está relacionado a qualidade de vida do candidato e seu grupo familiar, no qual se insere o patrimônio. O econômico tem relação com a renda familiar.

Desse modo além de comprovar a renda per capita, será analisado o perfil social com base na documentação apresentada e parecer do Assistente Social.

DESCCLASSIFICAÇÃO - Constituem motivos para desclassificação automática do candidato:

- a) não comparecimento em entrevista marcada;
- b) não-comprovação de qualquer informação prestada;
- c) omissão, por ocasião da inscrição, de qualquer informação atinente à condição socioeconômica do grupo familiar do candidato;
- d) não ficar comprovada a situação de vulnerabilidade/risco social;
- e) divergência e/ou incoerência entre os dados declarados e os constantes da documentação entregue;



f) recusa ou ausência em participar de uma ou mais etapas do processo seletivo.

CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

A concessão da bolsa aos candidatos selecionados fica condicionada à assinatura do contrato aditivo. Os percentuais deferidos poderão ser constituídos de bolsas integrais ou parciais de 50%, limitando-se em até 12 (doze) meses o período de gozo do benefício, podendo ser renovado em seu término. O percentual do valor das bolsas será definido pela CSA.

No decorrer da vigência da Bolsa de Estudos, poderão ser realizadas visitas domiciliares e solicitado a apresentação de documentos complementares aos beneficiários para a manutenção do benefício.

CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDOS

Constituem-se motivos para CANCELAMENTO da BOLSA DE ESTUDOS:

- a) alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar, que caracterize a superação de vulnerabilidade social;
- b) trancamento da matrícula, desistência e/ou transferência para outra Instituição de Ensino;
- c) constatação, em qualquer tempo, de inveracidade das informações fornecidas ou omissão quanto à alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar;
- e) não aceitação, pelo responsável, das condições estabelecidas no presente regulamento e contrato de concessão;
- g) não comparecimento no período solicitado para o agendamento da entrevista de atualização e renovação, desde que previamente convocado;
- h) comprovação de denúncia formal sobre a realidade socioeconômica do beneficiado, em qualquer tempo.
- i) caso o responsável legal não realize a matrícula no período estabelecido pela Unidade Educacional, desde que previamente informado.
- j) A comissão de seleção poderá realizar o cancelamento do benefício, caso o candidato tenha duas reprovações após a concessão da bolsa de estudos, ou não obtenha a frequência mínima para a etapa educacional em que está inserido.

As bolsas de estudos serão ofertadas aos educandos através de edital, observando-se o critério socioeconômico e financeiro da família. O processo de



concessão de bolsas de estudo não cobre débitos anteriores originários de mensalidades.

VI – TRATAMENTO DE DADOS – LEI Nº 13.709/18 - Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A Lei nº 13.709/2018, em seu Art. 1º dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, tendo o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A documentação solicitada ao responsável legal do candidato tem como objetivo a validação e evidenciação da condição socioeconômica do requerente a bolsa de estudo, conforme Lei Complementar nº 187/21.

Os documentos pessoais coletados serão eliminados após cumprirem os prazos legais previstos na tabela de temporalidade do Arquivo Nacional, em cumprimento a Lei 13.709/18 – LGPD art. 15, I e II - verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada e fim do período de tratamento.

Curitiba, 25 de maio de 2026

Diretora Financeira
SAGRADO – Rede de Educação